CAPÍTULO I
DA MISSÃO

Art. 3º. A PARATUR tem por Missão:
Promover e divulgar o Estado, no Brasil e exterior, como destino de credibilidade, detentor de produtos turísticos que incorporam os valores de originalidade, de autenticidade, de criatividade, de diversidade e de sustentabilidade que caracterizam a natureza e a cultura paraense.

CAPÍTULO II
DA VISÃO

Art. 4º. A PARATUR tem como Visão:
Tornar o Pará, destino líder na Amazônia.

CAPÍTULO III
DO NEGÓCIO

Art. 5º. A PARATUR tem por Negócio Principal:
A Promoção dos Produtos Turísticos do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A PARATUR reger-se-á pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além dos abaixo relacionados:
- Competência no exercício da sua Missão;
- Comprometimento com o desenvolvimento da atividade turística regional;
- Respeito no trato com seus empregados e dirigentes;
- Ética Empresarial;
- Responsabilidade social;
- Transparência de suas ações.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE QUALIDADE

Art. 7º. A PARATUR tem por Política da Qualidade:
- Promover a melhoria continua da gestão;
- Assegurar o cumprimento de prazos;
- Garantir a qualidade dos serviços e os custos compatíveis;
- Manter a segurança das pessoas envolvidas durante a execução dos serviços;
- Valorizar os seus colaboradores.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
Dos Órgãos da Estrutura Organizacional

Art. 8º. Para cumprimento de sua finalidade, a Paratur contará com a seguinte composição organizacional:
I - do Nível de Deliberação e Atuação Colegiada:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração
c) Conselho Fiscal
II - do Nível de Direção Superior:
a) Diretor - Presidente;
b) Gabinete;
c) Núcleo Jurídico;
d) Comissão Permanente de Licitação;
e) Controle Interno.
III - do Nível de Direção:
a) Diretoria Administrativa e Financeira;
b) Diretoria de Marketing.
IV - do Nível Operacional:
a) Gerência Administrativa:
1) Coordenadoria de Logística e Patrimônio.
2) Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
b) Gerência de Execução, Orçamentária e Financeira:
1) Coordenadoria de Controle e Informações Contábil.
2) Coordenadoria de Contratos e Convênios.
c) Gerência de Promoção:
d) Gerência de Comunicação;
d.1) Coordenadoria de Publicidade;
e) Gerência de Captação de Eventos;
f) Gerência de Inteligência de Mercado.

TÍTULO IV
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I
Da Finalidade e Competência dos Órgãos de Gestão Superior
Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em ultima instância, todos os negócios relativos ao objeto da PARATUR e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, especialmente quanto:
I. A reformulação do Estatuto Social;
II. A modificação do capital autorizado e emissão de ações;
III. A avaliação dos bens dos acionistas para formação de capital social;
IV. A transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa;
V. A aprovação anual do relatório geral das atividades da PARATUR acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei; e
VI. A eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único – Os atos deliberativos da Assembleia Geral que não os especificados nos incisos I a VI deste artigo, deverão ser tomados por seu acionista majoritário – Governo do Estado do Pará – ou por quem este designar.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 10. O Conselho de Administração, com poderes de administração superior da PARATUR, conferidos pelo art. 142 da Lei nº 6.404/76, será composto por 04 (quatro) membros e de igual número de suplentes, remunerados, todas pessoas naturais, acionistas, dentre as quais como membros permanentes o Secretário de Estado de Turismo e o Presidente da PARATUR, um representante dos acionistas minoritários e outro membro de notório saber na área, com mandato de 02 (dois) anos, permitido a reeleição, sendo estes eleitos e empossados em Assembleia Geral.
§1º - O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Turismo;
§2º - Os membros do Conselho de Administração são destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral;
§3º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei nº 6.404/76;
§4º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente;
§5º - O secretário do Conselho de administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de administração.
Art. 11. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo em livro próprio, até trinta (30) dias subsequentes à nomeação.
§1º - Em caso de vacância no Conselho de Administração, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar substituto, que assumirá o cargo *Ad referendum* da Assembleia Geral para completar o período remanescente de mandato do conselheiro substituto.
§2º - Haverá substituição de membro do Conselho de Administração, em caso de renúncia ou falecimento e de ausência ou impedimento, por prazo superior a sessenta (60) dias.
Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês.
§1º - A critério do Presidente do Conselho outras reuniões poderão ser convocadas, sempre por escrito, com no mínimo sete (07) dias de antecedência.
§2º - Os Diretores poderão participar das reuniões, sem direito a voto, nas seguintes situações:
I. A pedido, deferido pelo Conselho de Administração; e
II. Obrigatoriamente, por convocação deste.
Art. 13. Ao Conselho de Administração compete:
I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;
II. Eleger e destituir os Diretores da Empresa;
III. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
IV. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros;
VI. Apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual, planos e programas relativos às atividades da Empresa;
VII. Aprovar a estrutura organizacional da Empresa e seus instrumentos normativos;
VIII. Aprovar a aglutinação ou o desmembramento de unidades administrativas da Empresa, apresentada pela Diretoria Colegiada;
IX. Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
X. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
XI. Aprovar o aumento do Capital Social, dentro dos limites do capital autorizado, aprovado pela Assembleia Geral;
XII. Referendar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços, de locação ou aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e de comunicação destinados ao funcionamento da PARATUR;
XIII. Aprovar os instrumentos relativos à política de gestão de pessoas e de recursos humanos da Empresa;
XIV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social; e
XV. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal, com poderes de fiscalização superior da PARATUR, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes acionistas ou não da PARATUR.
§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos após assinatura do termo de posse, até trinta (30) dias subsequentes a nomeação.
§2º - Não poderá compor o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da Diretoria Executiva e os empregados da Empresa, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro (3º) grau.
§ **3º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente.
Art. 15. Ocorrendo a vacância do cargo, entendida como tal, a ausência ou impedimento por prazo superior a sessenta (60) dias, o membro do Conselho será substituído pelo respectivo suplente até o termino do período para o qual foi nomeado.
Art. 16. Ao Conselho Fiscal compete:
I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
II. Opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias à deliberação do Conselho de Administração;
III. Opinar sobre as propostas relativas a modificação do Capital Social, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão;
IV. Denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a Empresa;
V. Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
VI. Opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da Empresa; e
VII. Opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
Do Nível de Direção Superior
Seção I
Do Gabinete

Art. 17 – O Gabinete - **GAB**, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, tem por finalidade assessorar e apoiar o Diretor-Presidente na execução de suas atribuições.
Art. 18 – Ao Gabinete – **GAB** compete:
I. assessorar o Diretor-Presidente na supervisão da ação institucional;
II. assistir ao Diretor-Presidente em suas atividades de representação político-social;
III. coordenar o atendimento do público que demandar ao Gabinete do Diretor-Presidente;
IV. coordenar a pauta de trabalho do Diretor-Presidente controlando suas agendas de audiências e reuniões;
V. preparar, controlar e expedir todos os documentos e os expedientes pessoais do Diretor-Presidente;
VI. orientar e controlar as atividades administrativas no âmbito do gabinete;
VII. publicar no órgão oficial do Estado os atos administrativos emanados da Paratur;
VIII. coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Paratur;
IX. manter cadastro de autoridades e personalidades;
X. elaborar e encaminhar respostas relativas a convites e manifestações dirigidas ao Diretor-Presidente;
XI. coordenar o processo de apreciação de matéria parlamentar submetida a exame do Diretor-Presidente;
XII. elaborar Relatório Anual de Atividades do gabinete; e,
XIII. executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Seção II
Do Núcleo Jurídico

Art. 19. O Núcleo Jurídico – **NUJ**, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, tem por finalidade a realização do controle jurídico da administração da empresa, assessorando o Diretor-Presidente em assuntos de natureza jurídica, no exercício da direção superior.
Art. 20. Ao Núcleo Jurídico - **NUJ** compete:
I. representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais da empresa e, quando necessário, propor ações;
II. elaborar e/ou examinar minutas de contratos, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse da empresa, manifestando-se sobre a observância dos preceitos legais;
III. elaborar e providenciar a publicação dos extratos dos contratos, convênios, acordos, parcerias, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos;
IV. prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas e, quando necessário, emitir parecer sobre matérias de interesse da empresa;
V. supervisionar e controlar, no âmbito da empresa, a coleta de documentos e informações necessárias para a correta e adequada representação judicial ou extrajudicial da empresa;
VI. examinar e elaborar anteprojetos de lei e outros atos normativos da empresa;
VII. elaborar informações em mandados de segurança em que os dirigentes da empresa figurem como autoridades coatoras;
VIII. propor ao Diretor-Presidente declaração de nulidade e/ou revogação de ato administrativo praticado no âmbito da empresa;
IX. organizar e manter atualizados ementários e fichários da legislação relacionada às atividades da empresa;
X. sugerir medidas de aperfeiçoamento e de aplicação dos instrumentos legais pertinentes à área de atuação da empresa;
XI. elaborar o Relatório Anual de Atividades da área; e,
XII. executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.
Parágrafo Único - A representação judicial da Empresa, além da forma prevista no inciso I deste artigo, também se fará por meio de contratação de serviços de terceiros, observado, neste último caso, a Legislação Federal e Estadual aplicável às licitações.

Seção III
Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 21. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, tem por finalidade realizar e coordenar o procedimento licitatório da Paratur, na forma da legislação vigente.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE